

Novo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental (SELCA): O caso Karpowership em Sepetiba (RJ) e a desregulação ambiental em perspectiva¹

Jorge Carlos Dias de Sousa Jr (PPGS/UFF)

Introdução

O trabalho em questão é fruto de uma dissertação de mestrado que tem como tema o processo de acúmulo de violações ambientais incidentes na Baía de Sepetiba (RJ), tendo como principal foco a implementação de mais um megaempreendimento na região: quatro termelétricas da empresa Karpowership. Entretanto, o esforço de submeter esse resumo de trabalho ao Encontro Nacional de Antropologia do Direito é desenvolver o capítulo da dissertação voltado para a discussão do Novo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental (SELCA), decreto estadual do Rio de Janeiro que tem como principal objetivo, nas palavras do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a "desburocratização" do processo de licenciamento ambiental do estado. Assim, saliento que o trabalho tem como principal método a etnografia de audiências públicas que debatiam o licenciamento das termelétricas e, indispensavelmente, a análise do decreto denominado SELCA.

Sendo assim, à primeira experiência de campo do projeto, trata-se da etnografia da audiência pública e, além disso, se configura como o momento onde houve um maior conhecimento das disputas e conflitos envolvendo o licenciamento ambiental das termelétricas, e também o primeiro contato com atores sociais importantes para a pesquisa e o entendimento das lógicas e dinâmicas socioterritoriais que envolvem a Baía de Sepetiba . Grande parte daquilo que se tinha de conhecimento sobre o megaprojeto, pelo menos até maio de 2022, não complexificou as questões que envolviam o polêmico processo da licença integrada concedida pelo INEA, muito menos os impactos que isso iria causar para a população que está sendo afetada. Bem ou mal, de forma incipiente, tímida e mal aprofundada, após a audiência pública e a denúncia de alguns setores da pesca e do marisco que o assunto ganhou uma maior notoriedade, aparecendo em jornais regionais e em outras mídias com mais frequência.

¹ VIII ENADIR; GT02. Conflitos socioambientais, Direitos Humanos e antropologia do direito.

Assim, dedicarei as próximas subdivisões do trabalho ao debate da audiência pública do dia 12/04/2022, com falas de alguns deputados presentes, a fala do Representante do Ministério Público Federal e do Instituto Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (INEA). A audiência foi marcada por falas e intervenções vindas por parte da população de pescadores e marisqueiras de extrema relevância, entretanto, nesse formato de trabalho irei me dedicar aos momentos de fala do representante do Ministério Público Federal e do INEA.

1- INÍCIO DO DEBATE E FALA DOS DEPUTADOS

A audiência teve início às 10h da manhã do dia 12 de abril de 2022 no prédio da Alerj no centro da cidade do Rio de Janeiro. A princípio, o evento aconteceria uma semana antes, no dia 5, porém foi remarcado em cima da hora. As informações sobre a audiência foram de difícil acesso, havia poucas ou nenhuma informação nos sites e/ou redes sociais oficiais da Assembleia Legislativa. Consegui as informações por fontes que tive contato anos antes, como Instituto de Políticas Alternativas do Cone Sul (PACS) e pelo Movimento Baía Viva, ambos com incidência política e de pesquisa na Baía de Sepetiba.

Por mais que o tema fosse a questão do Licenciamento das Termelétricas na Baía de Sepetiba, a audiência ocorreu durante a Comissão de Saneamento da casa, presidida pela Deputada Lucinha (Partido Social da Democracia Brasileira - PSDB), que em diversos momentos salientava a importância do evento mesmo ele estando dentro de uma Comissão que a princípio não possuía grandes relações com as termoelétricas. Assim, a ordem do dia foi: "Discussão da instalação de 4 termelétricas a gás sobre balsas na baía de Sepetiba e de 36 torres temporárias de linha de transmissão de energia de 138 Volts."

Chama atenção a ausência de algumas figuras importantes para o debate desta magnitude envolvendo a questão ambiental do Estado. Dentre esses, mesmo sendo convocados, faltaram à audiência o Secretário Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), diretor geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que não enviou nenhum representante, a representante do Ministério Público Estadual, Secretário Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro e o Prefeito de Itaguaí e de Mangaratiba (municípios mais afetados) e nem o presidente da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ).

Dos presentes: presidente da Colônia de Pescadores da Guarda², diversos pescadores e marisqueiros representantes tanto da associação de pescadores de Santa Cruz/Sepeitiba, como de outras regiões da Zona Oeste, o coordenador-geral da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras Marinhas (Confrem) Brasil, oceanógrafos e biólogos que estudam casos ligados ao tema dos direitos humanos, alterações climáticas e direitos ambientais, além da representante do instituto AYARA. Além desses, também se encontravam na audiência o presidente do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) junto a um assessor do mesmo órgão, o ex-secretário de energia do Estado do Rio de Janeiro e pelo menos três representantes da Karpowership, dentre eles o representante brasileiro da empresa. Por mais que existisse a presença de diversos outros atores sociais importantes para o debate, por agora, irei me limitar a esses.

A audiência foi presidida pela Deputada Lucinha, acompanhada por dois outros deputados que completavam a comissão, sendo eles o Deputado Luiz Paulo (Partido Social Democrático - PSD) e o Deputado Gustavo Schmidt (Avante). Nas três primeiras fileiras à frente da plenária se encontravam sentados, de trás para frente, os representantes da Karpowership e, na mesma fileira, os representantes do instituto AYARA. Em pé e ao lado das primeiras fileiras, estavam os representantes do INEA. Na fileira mais próxima aos deputados ocupavam os lugares os pesquisadores e representantes de universidades do Rio de Janeiro. Mais atrás, com pelo menos cinco fileiras de distância, quase separados por um vácuo de cadeiras vazias, se encontrava grande parte da população que representava os pescadores e as marisqueiras, isso inclui o coordenador-geral da Confrem, ou também chamados genericamente na audiência de “sociedade civil”.

A audiência começa com uma fala inicial feita pela Deputada Lucinha, ou nas palavras da mesma: “Um breve relato de como se deu essa questão desse Licenciamento Ambiental, se é que a gente pode chamar de Licenciamento Ambiental!”. O relato tem duração de 14 minutos, por meio de leitura de um texto previamente redigido, de forma coesa e clara, a deputada demonstra toda sua preocupação com a rapidez do processo de licenciamento ambiental das 4 usinas termelétricas e das 36 torres da empresa Karpowership:

No dia 09 de março de 2022 o INEA emitiu a licença ambiental integrada 312 em favor da empresa Karpowership Brasil Energia. A licença autoriza a instalação de 36 torres de linha de transmissão de energia de 138 Volts, como parte do empreendimento que inclui a instalação no espelho da Baía de Sepetiba de 4 termelétricas flutuantes e uma unidade flutuante de armazenamento GNL (Gás Natural Liquefeito), além de operação de suplemento por navios transportadores. Além dos impactos causados por empreendimentos dessa natureza sobre o sistema natural e social da Baía de Sepetiba, o que causou grande surpresa e preocupação foi

² Região por vezes referida como Z15.

a condução acelerada de todo processo[...] (AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22).

O que surge de novo, conseqüentemente virando o foco para além do processo acelerado, é o fracionamento do empreendimento junto a falta de participação da população no processo de licenciamento:

Ao analisarmos o processo relâmpago e sem o devido debate público, que culminou com a licença ambiental concedida, verificamos que foi feito um fracionamento do licenciamento com separação de geração de energia e transmissão de energia, esta é uma prática comum, em empreendimentos de grande potencial de dano ambiental... Isso contraria a legislação ambiental mas (eles) fazem dessa forma[...] (AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22).

Ao fim desta fala é feita a seguinte pergunta: “O que levou a escolher a Baía de Sepetiba em si, que é uma Baía frágil?”(AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22). Além dessas perguntas, surgem outras feitas de forma retórica para o INEA e para o representante da empresa turca, revelando um fator sociológico muito caro para análise de impactos ambientais. Empresas costumam escolher, “automaticamente”, regiões fragilizadas ambientalmente/socialmente para implementar seus empreendimentos, onde mais um sacrifício pode ser feito para a continuidade de um desenvolvimento necessário e irremediável (ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009; GERHARDT, 2014; VIEGAS, 2011). Adianto que não ocorreu nenhuma forma de resposta, socialmente e ambientalmente aceitável sobre os motivos que levaram a escolher da Baía de Sepetiba como o melhor lugar para a produção da empresa. O INEA não se preocupou em levar uma justificativa para isso, se restringindo apenas às velhas argumentações técnicas e as “chantagens locacionais” (ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009), as contradições acabam se escancarando e junto a isso os ânimos daqueles que se encontravam na audiência se exaltam.

As justificativas para o fracionamento e para a açodada aprovação do projeto vão surgindo por meio de hipóteses daqueles que, naquele momento, encaravam como absurdo a implementação do empreendimento na forma com que ele estava ocorrendo. Entre esses atores destaca-se a própria presidente da comissão e os deputados, os pescadores e as marisqueiras e também os pesquisadores. Justificou-se todo processo por vezes pelo próprio modus operandi de empresas “como essa”, pela exigência do governador do Rio de Janeiro de classificar o projeto como emergencial e estratégico para o Estado pelo risco de um apagão energético e, vindo do procurador do Ministério Público Federal (MP) e tendo o suporte dos pescadores, a ideia de um projeto que “passa a boiada”, como veremos mais adiante. O relato tem continuidade, além da fragmentação do licenciamento e da falta de participação da população no processo, entra em pauta a não apresentação de documentos como o Estudo de

Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) necessários a megaprojetos como os das termelétricas. A partir disso, o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental (SELCA) surge, sobretudo como forma de justificativa e respostas às críticas supracitadas.

Quase simultaneamente ao fim da fala dos deputados, o presidente do INEA se dirige à plenária sentando ao lado esquerdo daqueles que assistiam a audiência. Este último se encontrava em nítido nervosismo, a fala quase sempre trêmula e oscilando entre respostas que, transferem sua responsabilidade para a assessoria do órgão ou uma hesitação desconfortante. A primeira resposta foi para a questão “estratégica e emergencial”, onde basicamente foi repetido aquilo que foi supracitado sobre o decreto deferido pelo governador no final de 2019, mas sem ao menos tangenciar a questão central que seria a ausência da participação ou de estudos sobre impacto ambiental, afirmando que as termelétricas eram prioridade naquele momento e por isso a rapidez de todo o processo. Inclusive, veremos mais adiante que usa-se a título de comparação o apagão que ocorreu no Amapá em 2021, mesmo que já se saiba, naquela época, que o evento não ocorreu por falta de reserva de energia necessariamente, sendo uma mera simplificação do caso. A fala se prolonga neste mesmo sentido até que é interrompida mais uma vez por um dos deputados que questiona de forma direta: “Qual foi a justificativa apresentada para aquele local ali na Baía de Sepetiba?”(AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22).

De forma pouco convincente, percebe-se uma estratégia de abstração técnica do território, onde fatores socioambientais são suprimidos em detrimento de uma justificativa racional, onde a técnica é a resposta para a implementação do empreendimento sem levar em consideração a participação sobre seus territórios daqueles que seriam afetados e muito menos os fatores ambientais. Assim: ““(…)Tem uma possibilidade... tem a questão... acho que a empresa vai poder responder com mais profundidade, mas tem a questão da proximidade da subestação, são 3,3 km em água e... o total são 14 km em linha de transmissão(…)” (AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22). As desconfianças e a impaciência dos pescadores e marisqueiras aumentam, principalmente ao descobrirem que o projeto seria de apenas 44 meses.

A pauta se volta para a questão da participação, o presidente do INEA mais uma vez tangencia o assunto, cita o Art.16. do SELCA³ que salienta a importância de debater junto à população os impactos socioambientais mas em nenhum momento diz como isso será feito ou

³ Ver em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388039>> Acesso em:20/07/2023

se foi feito. Percebe-se que muitas vezes quando questionado sobre a participação e a transparência do licenciamento o argumento se volta para responsabilização da população que poderia, ou até mesmo deveria, acessar pela internet todo o processo, o presidente do INEA, por mais de uma vez afirma: “O processo é público, ele não é restrito” (AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22). Temos aqui um “jogo pesado de res-ponsabilização e irresponsabilização.” (ACSELRAD, 2014, p. 37). Jogo este que acaba por retirar da esfera política os conflitos e constranger aqueles que possam ter alguma crítica sobre o projeto (notado por ACSELRAD, 2014). Nesse sentido, o acesso à informação, propositalmente ou não, se confunde com participação, responsabilizando assim a população que de alguma forma poderia ter se informado melhor.

Ao final, um funcionário de carreira do INEA pede a fala e como novidade temos o seu esforço em demonstrar que o projeto não necessita de EIA/RIMA, inclusive afirma que quando o governo estadual fez o SELCA, foi discutido a importância de demonstrar para a sociedade que não existia apenas esses estudos ambientais. Afirma ainda que os estudos de impactos ambientais são uma exigência de 1988, quando foi criado e proposto pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONOMA), justamente por antes não haver nenhuma forma de estudo, mas que hoje em dia teríamos diversos tipos de estudos diferentes que poderiam ser exigidos ao INEA. A fala dos representantes do INEA chega ao fim sem esclarecer os principais questionamentos feitos durante aquele primeiro momento. A partir de agora, darei um sequência cronológica na audiência partindo para a fala do representante do ministério público.

2-PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: “PASSANDO A BOIADA”

O procurador tentou afastar o foco dado à prioridade do projeto pelo governo, trazendo de volta para a pauta a questão da preservação ambiental. A partir disso, o mesmo trouxe alguns trechos dos pareceres do INEA para o MP, sobre isso chamou atenção para a seguinte frase: “Não se mostraram satisfatoriamente preocupados com o meio ambiente, mas sim com a boa fé do empreendedor... Está escrito nos pareceres dos senhores” (AUDIÊNCIA ALERJ, 12/04/22). Mesmo que durante a audiência o projeto fosse tratado como um empreendimento futuro, vale lembrar que, a primeira licença liberada pelo INEA já gerava seus efeitos práticos e no momento da audiência e em março de 2022, algumas das torres já estavam em Sepetiba promovendo a supressão da mata atlântica em solo e, menos de um mês

depois, as balsas termelétricas já se encontravam no espelho d'água da região.

O representante do ministério público ainda afirma o quanto a licença seria prejudicial para os estudos de impacto ambiental que poderiam se suceder, independente de sua baixa ou média complexidade, como os Relatórios Ambiental Simplificado (RAS). O RAS chegou a ser citado pelo INEA, quando questionado pela falta de estudo ambiental no caso. Entretanto, mesmo o documento sendo “algo mais básico”, os dados apresentados pelo o órgão estadual não apresentaram as informações⁴ mínimas para o estudo, como caracterização da situação ambiental local e a relação dos impactos ambientais identificados. Omitir informações é uma estratégia comum tanto de empresas como do Estado quando se trata de empreendimentos com alto impacto ambiental, porém isso não pode ser assumido por nenhuma das partes, então temos como estratégia a criação de “insensibilidades” aos efeitos das empresas sobre os territórios, efeitos que não devem ser “sensíveis” a população que se prejudicará com a implementação do projeto (notado por ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009).

Há também o “atropelo” de etapas, a primeira licença emitida e o fatiamento dos licenciamentos do projeto se configuram, na teoria e na prática, como um processo de desregulação e desmanche ambiental (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020) tão comum no Brasil da segunda década do século XXI. A redução de empecilhos administrativos e legais funciona como um atalho para diminuir os custos de empresas para acumulação de capital em detrimento do controle de recursos naturais, onde populações e povos tradicionais são expropriados de seus territórios e modos de vida (notado por BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020).

A desregulação ambiental fica cada vez mais nítida e exposta na audiência, deixa de ser aparência e se confirma nas contradições daqueles que defendiam, ou regulamentavam o empreendimento. Ainda com a palavra, o ator do MP, como quem alivia um grito entalado por aqueles que se posicionavam contra a termelétricas reproduz a seguinte fala:

Em resumo quero lhe dizer o seguinte: da forma como foi colocado o empreendimento, parece sim é[...] vou usar uma expressão que foi amplamente divulgada aqui há 2 anos atrás... parece sim que o licenciamento feito a toque de caixa era como se estivesse passando uma boiada seja lá o que for[...] Eles (os licenciamentos) fazem parte de um todo, aí os senhores fatiaram, fracionaram[...] de modo a agilizar, creio eu que os senhores estão dando cumprimento a prioridade que lhes foi exigida vinda de cima pra baixo. É uma obra que é prioridade pro Estado, vocês mesmos reconheceram aqui “é nossa prioridade máxima”, então trataram de fatiar no sentido de flexibilizar[...] (AUDIÊNCIAALERJ, 12/04/22).

⁴ Mais informações sobre o RAS em:

<http://www.semasa.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/08/ROTEIRO_RAS_verset-2013.pdf>

Ao final, seguido de fortes aplausos, gritos de apoio e encerrando a sua vez com a palavra, o representante do MP enfatiza que os relatórios ambientais deveriam ser elaborados o quanto antes e, enquanto isso, haveria a necessidade de debater junto à população o futuro de seus territórios. O projeto teve sequência sem os estudos e impactos ambientais e muito menos a participação da população, apenas pela validade da licença integrada deferida pelo INEA em 2021. As críticas da “sociedade civil” e até mesmo do Estado, seja por ministério público ou pelo legislativo estadual, pouco tiveram efeito, o projeto já estava dado, a porteira já estava aberta e a “boiada passava”. Em resumo, o que temos na audiência é o momento em que a inconsistência de uma medida com essa se depara com as consequências que ela pode acarretar para a realidade social daqueles que serão afetados pelas medidas desreguladoras, ou seja, é o momento em que o SELCA se encontra com a população de pesca artesanal da Baía de Sepetiba.

Os impactos são subestimados, as respostas para implementação não se baseiam nos direitos daqueles afetados ou pelos efeitos ambientais que o projeto pode causar e até mesmo a “boa fé do empreendedor” pode servir como justificativa para a aplicação do mesmo. Nesse novo período de empreendimentos voltados ao desenvolvimento regional ou nacional, as empresas encaram cada vez mais as legislações e normativas ambientais como “entraves ao desenvolvimento” (ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009, p.133). Assim, se faz necessário entender em um contexto mais geral o papel do SELCA nesse processo.

3- PROCESSOS DE DESREGULAÇÃO E DESMANCHE AMBIENTAL: O SELCA EM PERSPECTIVA

O artigo escrito por Bronz, Zhouri e Castro (2020), intitulado “Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil”, citado anteriormente neste trabalho, nos traz uma perspectiva seminal daquilo que se tornaria a égide da política ambiental do Estado brasileiro no governo de Jair Messias Bolsonaro. Para tanto, o texto traz para o debate a fatídica fala do então ministro do meio ambiente Ricardo Salles durante uma reunião ministerial em 2020, onde o mesmo afirmou que o governo federal deveria aproveitar o contexto pandêmico para “ir passando a boiada, ir mudando todo o regramento, ir simplificando as normas”(STF...2020 apud BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020, p. 10). Porém, as autoras deixam claro que isso era o reflexo de um política que não teve início no governo federal da época, algo que tem suas raízes em anos anteriores, e que de início se limitavam e relações entre grupos empresariais e representantes do poder legislativo com a

criação de propostas de emendas à constituição (PEC), escalando para relações com estudos de instituições internacionais como o Banco Mundial, afirmando que a melhor forma de se atrair investimentos seria por meio da flexibilização das leis ambientais e isso, aos poucos foi minando os princípios de proteção ambiental e de povos e populações tradicionais presentes na constituição de 1988.

Em resumo, as autoras observaram que o licenciamento ambiental passa a ser encarado como um vilão do desenvolvimento nacional, a divisão em três etapas⁵ é apontada como algo que poderia afastar investimentos para o país, dando o pontapé ao processo de desregulação ambiental:

Esses e outros termos contidos nos documentos citados, como “simplificação”, “segurança jurídica” e “previsibilidade”, passaram a ser amplamente difundidos nos argumentos em prol da desregulação ambiental, sendo, inclusive, mencionados literalmente pelo ministro Ricardo Salles na citada reunião ministerial do dia 22 de abril. (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020, p. 19).

É necessário lembrar que a desregulação ambiental se apresenta por uma via sustentável e mais tecnicamente eficiente nos âmbitos ambientais, para isso usa indispensavelmente a ideia do consenso (observado por ZHOURI, 2008; ACSELRAD; CAMPELLO; BEZERRA, 2009). Nesse sentido, o Estado por muita das vezes busca criar um consenso entre sociedade civil e mercado, mesmo que em âmbitos mais concretos o mesmo não seja realizável, gerando aquilo que será denominado como governança, como bem define Zhouri (2008): “Este consenso aposta na possível conciliação entre os “interesses” econômicos, ecológicos e sociais, abstraindo dessas dimensões as relações de poder que, de fato, permeiam a dinâmica dos processos sociais” (ZHOURI, 2008, p.97).

Não obstante, e no que sucede o que foi observado pelas autoras, se encontra o SELCA, elemento diversas vezes citado para defender o processo de licenciamento em questão, se encaixando perfeitamente em um exemplo de dispositivo infralegal que, além de desregulamentar as leis já existentes, também acaba por “acelerar” o processo de licenciamento ambiental não promovendo o debate público sobre os empreendimentos e atropelando etapas que antes eram fundamentais a ele. Assim, temos ele como um produto de um longo processo de quase duas décadas de desregulamentação ambiental no Brasil. Também conhecido como “O Novo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental do estado do Rio de Janeiro”, o SELCA foi regulamentado em 2019 por meio do Decreto Estadual N°

⁵ Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operação (LO).

46.890, entrando em vigor no ano de 2021 e, segundo informações⁶ no site do INEA, tem como objetivo ser uma iniciativa para “desburocratizar” a concessão de licenças, melhorar o ambiente de negócios e gerar empregos. Analisar o documento se torna uma tarefa indispensável para o entendimento do SELCA como esse novo dispositivo de desregulação ambiental, sendo vamos para algumas observações necessárias.

As primeiras considerações do SELCA, que obviamente se propõe como princípios seguidores da Constituição Federal, colocam ênfase no papel em que o decreto tem como princípio dar concretude “às normas de proteção ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e demais procedimentos previstos neste decreto...” (RIO DE JANEIRO, 2019, p.1), além disso, busca prezar pelo o “princípio da sustentabilidade, em suas dimensões ecológica, econômico-financeira e social, bem como a necessidade de incentivar a utilização de tecnologias e processos produtivos mais limpos e benéficos à proteção do meio ambiente” (RIO DE JANEIRO, 2019, p.1). Ao longo da audiência, observamos que o projeto da Karpowership, não leva em consideração os princípios anteriores, vale lembrar que a tecnologia usada no processo produtivo em questão é a queima de Gás Natural Liquefeito (GNL), ou seja usa combustível fóssil, forma de obter energia considerada por muitos uma “fonte suja” e de alto custo, como vimos anteriormente na fala do Deputado Luiz Paulo transcrita neste trabalho, mas que também pode ser confirmada por especialistas na área de energia. Segundo Adacto Ottoni (2021), devido aos períodos de pouca chuvas no país o governo federal tem optado por outras formas de produção de energia além das hidrelétricas, entretanto o uso de termelétricas não são vistas como a melhor alternativa para solucionar o problema: “O Governo Federal irá incrementar mais produção de energia pelas termelétricas, que é uma energia mais cara e mais poluente (à base de óleo diesel ou gás natural), e a população terá de pagar a tarifa de energia elétrica mais cara da bandeira vermelha.” (OTTONI, 2021, on-line). A própria crise hídrica pode ser influenciada por essa escolha energética, já que ao invés de projetos que podem gerar pouco desmatamento, o Estado estará influenciando projetos desmatadores que influenciam diretamente na falta de chuvas:

Quando a bacia hidrográfica se encontra desmatada e impermeabilizada, há um impacto ambiental negativo profundo na gênese das águas fluviais naturais, com um incremento das inundações nos períodos chuvosos e da escassez de água durante os períodos de estiagem do ano hidrológico. A bacia hidrográfica degradada pelo desmatamento, que gera o desnudamento, a impermeabilização e a erosão do solo, aumenta o regime de vazões dos rios agravando as inundações, e essa água valiosa das chuvas não fica retida na bacia hidrográfica, indo em direção ao mar. A consequência desses processos de degradação ambiental da bacia hidrográfica é a

⁶ Disponível em :

<http://www.inea.rj.gov.br/selca-novo-sistema-estadual-de-licenciamento-ambiental-e-lancado-no-palacio-guana-para/>

redução de níveis d'água e vazões dos rios no período de estiagem, podendo comprometer o abastecimento de água, a geração de energia das hidrelétricas e de água para irrigação nessa bacia hidrográfica degradada. (OTTONI, 2021, on-line)

O projeto da Karpowership prevê a suspensão de mata atlântica e mangue, medidas pouco sustentáveis ambientalmente e que, até então, não apresentaram nenhuma forma de estudo em relação às bacias hidrográficas da região, possuindo influência direta em formas “mais limpas” de produção de energia. Vale lembrar que estarei me limitando apenas às violações feitas em relação à SELCA. Dando continuidade, chama atenção no documento o termo “simplificação”, repetido quatro vezes ao início do documento nos dando o noção daquilo que iria permear todo o espírito do documento e demonstrando como o SELCA é, em âmbito estadual, fruto daquilo que estamos chamando de desregulamentação e desmanche ambiental. De início, temos:

(...)que a simplificação é uma tendência mundial e, se bem planejada e executada, não implica diminuição da proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao contrário, permite ao poder público focar nas atividades de maior risco e impactos, com ênfase nas questões ambientais mais relevantes; (RIO DE JANEIRO, 2019, p.1)

Anos antes do SELCA, a literatura sobre o tema da desregulação ambiental já apontava para o fato de que o processo seguia uma cartilha de “tendência global”, tendo como incentivadores grandes instituições internacionais como o Banco Mundial (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020). As ideias normativas de proteção ambiental, que em 1988 se encontrava baseada na criação de políticas públicas e dispositivos de preservação ambiental, se inverte, os meios que antes já eram frágeis, agora são diluídos por uma lógica onde se deve simplificar o que já não era eficaz, para que aí sim os objetivos de “proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado” (RIO DE JANEIRO, 2019, p.1) sejam alcançados. O foco deve estar em atividades de maior risco, dando mais atenção às "questões ambientais mais relevantes" (RIO DE JANEIRO, 2019, p.1), mesmo que “maiores riscos” ou “questões ambientais mais relevantes” não sejam bem exemplificadas. O documento enfatiza ainda mais a importância da simplificação e demonstrando como as legislações ambientais são encaradas como obstáculos:

(...)que a simplificação no domínio ambiental visa, entre outros objetivos, à eliminação de formalidades desnecessárias, redução de custos, celeridade e racionalidade nas relações entre a Administração Pública e empreendedores, controle ambiental proporcional aos riscos e impactos ambientais e maior efetividade na tutela do meio ambiente; (RIO DE JANEIRO, 2019, p.1)

Os princípios da “redução de custos”, “celeridade” e “racionalidade” introduzem o documento e são apresentados como solução para as questões ambientais do estado do Rio de Janeiro, ou seja em uma perspectiva onde a gestão ambiental passa a ser tratada em uma lógica de mercado. No capítulo dois do decreto, voltado para o “Controle ambiental baseado em desempenho, estratégia, riscos e impactos” chama atenção dois artigos:

Art. 9. O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental levarão em conta indicadores de desempenho do empreendimento ou atividade, estratégias previamente estabelecidas, bem como os riscos e impactos envolvidos no empreendimento ou atividade, com vistas à efetividade na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento econômico e social do estado do Rio de Janeiro, na forma deste Capítulo. (RIO DE JANEIRO, 2019, p.3)

Soma-se a esse o Art.14., onde: “O órgão ambiental competente buscará estabelecer, como regra geral, a adoção de indicadores de desempenho, ao invés de meios para atingi-los, em respeito ao princípio da livre iniciativa.” (RIO DE JANEIRO, 2019, p.4). Percebe-se que termos como “desempenho” e “livre iniciativa”, ambos atrelados ao “desenvolvimento”, estão ligados a uma lógica de mercado e competição, sendo a melhor alternativa para que gestão ambiental ocorra de forma equilibrada e sustentável.

O documento em poucos momentos aborda a população envolvida ou afetada pelo empreendimento, o foco está em buscas por alternativas técnicas, na redução de custos e de diagnósticos cientificamente ancorados. Em suma, temos dentro do novo sistema de licenciamento ambiental do Rio de Janeiro, uma abstração técnica do território, onde fatores socioambientais são suprimidos em detrimento de uma justificativa racional, onde a logística técnica é a resposta para a implementação do empreendimento sem levar em consideração a autonomia e a participação sobre seus territórios daqueles que seriam afetados e muito menos os fatores ambientais.

CONCLUSÃO

O projeto teve sequência sem os estudos e impactos ambientais e muito menos a participação da população, apenas pela validade da licença integrada deferida pelo INEA em 2021. As críticas vindas dos pescadores e até mesmo do Estado, seja por ministério público ou pelo legislativo estadual, pouco tiveram efeito, o projeto já estava dado, a “boiada passava”. Em resumo, o que temos na audiência é o momento em que a inconsistência de uma medida com essa se depara com as consequências que ela pode acarretar para a realidade social daqueles que serão afetados pelas medidas desreguladoras, ou seja, é o momento em

que o SELCA se encontra com a população de pesca artesanal da Baía de Sepetiba e seus efeitos para essa atividade se tornam reais.

O acúmulo de violações ambientais na Baía de Sepetiba foi um dos principais pontos levantados por pescadores durante a audiência que exigiram alguma avaliação de impacto sinérgico das termelétricas na região. Essa exigência tem como plano de fundo décadas de conflitos socioambientais que envolvem vários outros megaprojetos incidentes e poluentes na baía, como por exemplo a Companhia Ingá Mercantil, além do caso da Ternium, a antiga ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico Sul (TKCSA). Entende-se aqui conflitos socioambientais, não só como o avanço da fronteira econômica sobre territórios que, de alguma forma, ainda não foram totalmente inseridos na lógica de acumulação capitalista, mas também no conflito entre distintos projetos de apropriação e significação do mundo material dentro de uma diversidade sociocultural (ACSELRAD, 2004). A título de comparação, caso façamos uma breve análise do caso TKCSA iremos observar um processo de licenciamento ambiental onde a empresa atuou durante 7 anos⁷ sem Licença Operação, além disso o caso chama atenção também pela rapidez de todo o processo, sendo muito mais rápido do que o de costume.

Em minhas últimas idas a campo, ainda em 2023, boatos corriam sobre a chegada de mais um empreendimento, sem saber ao certo qual seria ele os pescadores não descreditam na possibilidade, já que a “boiada passava”. Tais fatores explicam e corroboram com trabalhos e pesquisas apontarem para a região como uma “zona de sacrifício”, ou seja uma região onde se observa a sobreposição de empreendimentos responsáveis por violações ambientais (VIÉGAS, 2007; ANTUNES; MATHIAS e TAVARES, 2012; TORQUETI e PÁDUA, 2020). O caso Karpowership junto ao SELCA, muito provavelmente é apenas mais um capítulo de violação ambiental na Baía de Sepetiba, porém, dificilmente o último. Por um lado normativo temos o “encurtamento do espaço político e a extensão da esfera das relações mercantis sobre o social” (ACSELRAD, 2009, p.30), na prática e na realidade social daqueles que vivem do mar temos sucessivamente o recrudescimento da poluição, o desaparecimento de espécies, a diminuição da renda e em última instância a fome.

Bibliografia

⁷ Informação disponível em:
<<http://pacs.org.br/noticia/moradores-de-santa-cruz-cobram-reparacoes-apos-venda-da-tkcsa/>> Acesso em:
18/07/2022

ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: Conflitos Ambientais no Brasil Henri Acselrad (org.) Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004

ACSELRAD, Henri.; CAMPELLO, Cecília.; BEZERRA, Gustavo. O que é Justiça Ambiental?. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, H. A crítica do “ambiente” e o ambiente da crítica. Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia, n. 36, 10 nov. 2014.

ANTUNES, André; MATHIAS, Maíra; TAVARES, Viviane. Vida e Morte na Zona de Sacrifício. In: EPSJV/Fiocruz. Disponível em: . Acesso em: 20/01/2023.

BRONZ, D.; ZHOURI, A.; CASTRO, E. Apresentação: Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil. Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia, Niterói, 2020, n. 49, p.08-41, n. 49, 11 ago. 2020.

GERHARDT, Cleyton. Grandes projetos de desenvolvimento e a produção estrutural da insustentável desigualdade ambiental. RURIS, Campinas, 2014, vol. 8, n.2, p.53-89, 15 maio. 2015.

OTTONI, Adacto B. As causas e soluções com sustentabilidade ambiental para a crise hídrica no Brasil. Angulos: A revista do CREA Rio, 2021. Disponível em: <<https://angulos.crea-rj.org.br/as-causas-e-solucoes-com-sustentabilidade-ambiental-para-a-crise-hidrica-no-brasil/>>. Acesso em: 20/07/2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto Nº 46890 DE 23/12/2019. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA. Diário Eletrônico de Comunicação do INEA. Rio de Janeiro, dez. 2019.

TORQUETI, Gisele; PÁDUA, Vânia L. M. B. Baía de Sepetiba: uma aventura perigosa. ISSN online: 2176-9230 | ISSN impresso: 1984-4239. Revista Práxis, v. 12, n. 24, dezembro, 2020.

VIEGAS, R. N. Implantando Grandes Indústrias no Rio de Janeiro: Um estudo de caso dos projetos de UTE de Sepetiba e da Thyssenkrupp CSA. Revista dos Departamentos de Antropologia e Aqueologia, Ciência Política e Sociologia - UFMG. Belo Horizonte, 2011, n. 19.1, p.130-167, janeiro-junho de 2011.

ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 23 No. 68. 2008.

